



GOMES COELHO & BORDIN
ADVOCACIA DESDE 1977

Hélio Gomes Coelho Junior
Mauro Joselito Bordin
Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho
Leila Gonçalves Gomes Coelho
Diego Lenzi Reyes Romero
José Roberto Ramos de Almeida

Rafael Antonio Rebicki
Andréa Carla Alvarenga de Lima
Valéria dos Santos Estoríllio
Leonardo Pamplona do Carmo
Paulo Rodrigo Ferreira Pinto

Dezembro, 14, 2020.

À
FENAVIST
Diretoria
a.c. Superintendência, Sra. Ana Paula, e Jurídico, Advogada Soraya.
p/e-mail

Senhores,

ref.: ME - Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME – nexos entre o trabalho e a COVID-19 – 11.12.20

A FENAVIST, encartando o documento referenciado, pede a nossa opinião. Ei-la:

1. De início, relembramos que o **MPT** emitira uma **Nota Técnica**, a de nº **20**, em 03.12.20, dispondo sobre “*medidas de vigilância epidemiológica nas relações de trabalho*”, na qual sugeria às empresas estrita observância.

Sobre ela, dissemos que não tinha qualquer força vinculante e não obrigava ninguém, devendo ser vista, só e só, como a opinião de um Grupo de Trabalho formado por procuradores.

2. Agora, vem a **Nota Técnica** do **Ministério da Economia**, que trata do “*Covid-19. Nexos com o trabalho à luz da legislação Previdenciária...*”.



3. Diz o Ministério da Economia (que adjudicou as tarefas do extinto Ministério do Trabalho) que “... a *COVID-19* pode ou não ser considerada doença ocupacional, a depender das características do caso concreto e da análise realizada pela perícia médica federal ou pelos médicos responsáveis pelos serviços de saúde das empresas. A configuração do nexu exigirá o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.213, de 1991...”.

4. A recém editada NT do ME está harmônica com as fornecidas pela FENAVIST e que vão bem sintetizadas na edição de agosto/20 de sua Revista, no artigo *A questão do nexu causal da Covid*, fls. 12/13, de autoria do nosso consultor Luís Alberto G. Gomes Coelho. Sugerimos a releitura.

5. A manifestação do Ministério da Economia é bem recebida, como necessário contraponto à NT do MPT.

Atentamente.

GOMES COELHO & BORDIN – Sociedade de Advogados
hélío gomes coelho júnior